



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 021 de 07 de maio de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021

REGIDO PELA LEI Nº 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2010 E DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020, PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO E OBJETOS DE APRENDIZAGEM, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE CONTEÚDO E ACADÊMICO, agregada ao uso de um ambiente virtual de aprendizagem (Learning Management System) e a Conteúdos Pedagógicos Digitais de Qualidade, bem como todos os serviços de suporte necessários conforme condições e especificações técnicas devidamente detalhadas através deste descritivo de referência, para as Unidades Escolares da Rede Municipal em atendimento as Secretarias de Educação conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22 DE DEZEMBRO DE 2021

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 22/12/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 29/2021: Pregoeiro Oficial - Cynthia Mara Fonseca.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: VALOR ESTIMADO SIGILOSO.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 038/2021> esclarecimentos.

Telefones: (31) (31) 3713.1420

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021
TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO -MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Cynthia Mara Fonseca, Pregoeiro oficial, designada pelo **Ato nº 029/2021**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Fabiana Andrade Fonseca (Presidente) , Vilmar Xavier da Silva (Secretário titular), Nathália Danielle Mendes Fonseca(Membro titular), Grazielle Carolina de Almeida (membros suplente), designados através do **Ato nº 029/2021**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 10.520** de 17 de Julho de 2002, **Lei Complementar nº 123/06**, **Decreto Municipal nº 2.203/2021** e, subsidiariamente, pela **Lei Federal n.º 8.666/93** com suas sucessivas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Capim Branco-MG, através do endereço eletrônico www.capimbranco.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capim Branco-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. “REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO E OBJETOS DE APRENDIZAGEM, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE CONTEÚDO E ACADÊMICO, agregada ao uso de um ambiente virtual de aprendizagem (Learning Management System) e a Conteúdos Pedagógicos Digitais de Qualidade, bem como todos os serviços de suporte necessários conforme condições e especificações técnicas devidamente detalhadas através deste descritivo de referência, para as Unidades Escolares da Rede Municipal em atendimento as Secretarias de Educação conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capim Branco-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

* Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a prestação de serviços educacionais pedagógicos e acadêmicos para alunos consistentes na disponibilização de aulas interativas, material eletrônico estruturado com objeto de aprendizagem digitais interativas, corretivas e evolutivas, migração implantação, treinamento presencial e a distância, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço/bem em questão, comprovando o fornecimento dos serviços/bens.

8.3.2. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

8.3.3. Demonstração da capacitação técnica da equipe mencionada no termo de referência, deverá ser efetuada mediante apresentação obrigatória de diplomas, declarações de instituições devidamente registradas pelo MEC e/ou certificados que comprovem as graduações e especializações dos membros da equipe.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA.

8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**Aberto – Fechado**”.
- 9.13** - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:
- 9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;
- 9.13.2** - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 9.13.3** - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 9.13.4** - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.10, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 9.13.5** - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.13.2 e 9.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 9.13.6** - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.13.4;
- 9.13.7** - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.
- 9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.17** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3**).
- 9.18** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.22 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1 - produzidos no país;

9.27.2 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.27.3 - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no §1º do art. 28 e no § 5º do art. 29 do Decreto Municipal n.º 021/2020.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@capimbranco.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III, do § 3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2.1 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

16.2.2 - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de **Capim Branco**, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) **Secretaria Municipal de Educação**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de **Capim Branco** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

060101.12.122.0402.2040 Manut. Ativ. Adminst.

33904000 Serv Tecnologia da Informação e Com 147 TRANSF. SALÁRIO
EDUCAÇÃO Ficha: 0095

060101.12.361.1202.1007 Aquis. Mobil., Elet. e Equipamentos

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 146 OUTRAS TRANSF. RECURSOS
FNDE Ficha: 0111

44905200 Equipamentos e Mat.Permanentes 147 TRANSF. SALÁRIO
EDUCAÇÃO Ficha: 0112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes 119 TRANSF. DO FUNDEB (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) Ficha: 0472

44905200 Equipamentos e Mat. Permanentes 101 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Ficha: 0494

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestação do serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Capim Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Capim Branco, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02;

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

22.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta da ARP;

c) **Anexo III** - Minuta do Contrato (caso necessário);

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.capimbranco.gov.br .

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei Federal nº 8.666/93.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3713.1420 e e-mail: licitação@capimbranco.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Capim Branco, 10 de dezembro de 2021

DE ACORDO

Lucas Henrique de Araújo Mendes
Secretario Municipal de Educação

Cynthia Mara Fonseca
Pregoeira Oficial

Vitor Gonçalves Quites
Assessoria Jurídica

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para **FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO E OBJETOS DE APRENDIZAGEM, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE CONTEÚDO E ACADÊMICO**, agregada ao uso de um ambiente virtual de aprendizagem (Learning Management System) e a Conteúdos Pedagógicos Digitais de Qualidade, bem como todos os serviços de suporte necessários conforme condições e especificações técnicas devidamente detalhadas através deste descritivo de referência, para as Unidades Escolares da Rede Municipal em atendimento as Secretarias de Educação conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto.

1. OBJETO

O Objeto desta Contratação compreende os seguintes tópicos:

Descrição:

Constituí objeto do presente Termo de Referência a instalação, supervisão e acompanhamento de um sistema tecnológico interativo para o Município de Capim Branco. Este sistema será mantido durante toda a vigência do contrato de acordo com os itens abaixo:

1- SALA DE AULA INTELIGENTE

Recurso	Prazo dos Serviços
Kit Tecnológico Educacional	12 meses e prorrogável conforme o inciso II do Art. 57, da Lei de licitações - Lei 8.666/93.

Descrição:

Instalação, supervisão e acompanhamento de um sistema tecnológico interativo que deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

1.1 – Kit Tecnológico Educacional

Sistemas operacionais, softwares, procedimentos de segurança e aplicativos compatíveis com os equipamentos disponibilizados pela prefeitura e pelo estado, além de todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem e comunicação.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – Equipamentos

TV de 60 polegadas com TELA TOUCH	MOLDURA 60 POL. com vidro temperado de no mínimo 4mm de proteção. Área ativa: 1333 mm x 749 mm Dimensões externas: 1371 mm x 787 mm Material: Alumínio Cor: Preto Resolução: 32768 (W) * 32768 (D) Tempo de Resposta: 3 a 10 ms Velocidade do cursor: 450 fps Tamanho mínimo objeto para detecção do toque: 5mm Multi Touch: 10 toques simultâneos Modo de Alimentação: Alimentação USB Tolerância de luminosidade de ambiente: 150.000lux Plug and Play: Sim
Mini cpu i7 7th 3050	8gb ram DDR4 SSD 128gb wifi B/G/N Placa de rede 10/100/100 Dimensões Largura: 36 mm (1,4") Profundidade: 183 mm (7,2") Altura: 178,5 mm (7,0") Peso inicial: 1,30 kg (2,87 lb)i Peso máximo: 1,38 kg (3,05 lb)

2. SISTEMA DE GESTÃO ACADÊMICO

Recurso	Prazo dos Serviços
Secretaria online com acesso para pais alunos e professores.	12 meses e prorrogável conforme o inciso II do Art. 57, da Lei de licitações - Lei 8.666/93.

2.1 - Descrição

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Boletim, histórico escolar, ficha individual, ficha de matrícula, avaliação de conhecimento, relatório de faltas diárias, diário de classe, matrícula, Grade curricular, rematricula, lançamento de notas, faltas, lançamento do diário eletrônico, controle de veículos, controle de alimentos, entrada e saída, biometria, arquivo passivo, ficha de saúde customizada.

3- AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM E COMUNICAÇÃO

Recurso	Prazo dos Serviços
Estruturação de um ambiente de estudo, comunicação e acompanhamento educacional via internet para professores, pais e alunos.	12 meses e prorrogável conforme o inciso II do Art. 57, da Lei de licitações - Lei 8.666/93.

3.1 – Descrição:

Plataforma interativa com Banco de Aulas Interativas baseadas na Base Nacional Comum Curricular com no mínimo 2.000 aulas e jogos educativos englobando todos os conteúdos disciplinares desde o ensino infantil até o 3 ano do ensino médio. A Plataforma deverá estar estruturada e com opção de acesso às áreas científicas existentes e, desta forma, filtrarem-se os dados apresentados. Essas Aulas deverão funcionar via Internet e off-line nas escolas e em ambiente Linux, Windows ou Mac.

3.2 - Especificação da Plataforma - Conteúdos que deverão ser disponibilizados:

Uso simples e intuitivo, não requerendo aos alunos e professores da rede quaisquer conhecimentos de ordem técnica, como endereços de servidor, protocolos ou outros.

3.2.1 – Produção, Manutenção e Hospedagem

Disponibilização das mais variadas informações a alunos, pais e educadores: fotos da escola, informações sobre atividades culturais, imagens de eventos, notícias, artigos, enquetes entre outros serviços. A solução deve permitir a inclusão das informações pelas Unidades Individuais de Educação, através de um Sistema de Controle via Internet.

3.2.2 – Pedagogia de Projetos

Os Projetos visam promover a educação para o pensar, trabalhando novas formas de aprendizagem em ambientes colaborativos. Eles devem abordar assuntos do cotidiano que desencadeiam discussões e pesquisas de campo, debates e reflexões, além de sugerir atividades inovadoras, que extrapolam o espaço da sala de aula, integrando alunos, professores e famílias, formando comunidades virtuais e proporcionando uma aprendizagem dinâmica, prazerosa e integrada à realidade. Todos os projetos serão inseridos na Plataforma pelos professores das escolas da prefeitura municipal.

3.2.3 – Central de Jogos

Jogos desenvolvidos para estimular o aprendizado de forma lúdica e deverão ser disponibilizados para computadores, lousas, tvs touch screen, tablets ou celulares.

3.2.4 – Notícias relacionadas à educação

Pesquisadas nos grandes veículos nacionais e internacionais e diariamente atualizadas pelas Unidades Individuais de Educação, através de um Sistema de Controle via Internet.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.5– Sugestões de atividades

Guia de orientação para o professor planejar suas aulas contendo as principais atividades que serão desenvolvidas durante o ano letivo.

3.2.6 – Sistema de Quiz

Utilizado pelos alunos da rede municipal onde abrangerá o Ensino Infantil, Fundamental e Médio e deverá permitir a participação das unidades escolares.

3.2.6.1 - Banco de questões catalogadas e colocadas em forma de quizz, específicas para preparação dos alunos para a Prova Brasil, Prova SAEB e ENEM.

3.2.7 – Enquetes

Realização de pesquisas interativas com o público em geral, a partir de temas propostos pelos próprios usuários da plataforma.

3.2.8 - Inserção de conteúdo: POSTAGENS

3.2.8.1 – Conteúdos Multimídia

Conteúdos multimídia, textos, hipertextos, imagens, apresentações e vídeos sobre temas tratados em sala de aula com objetivo de facilitar o aprendizado e o entendimento dos conteúdos didáticos deverão ser inseridos pelos próprios professores da rede municipal de ensino.

3.2.8.2 – Sistema de Controle

Sistema de controle que permita a inserção de notícias, eventos, enquetes, imagens, vídeos de forma intuitiva e simples, diretamente da Plataforma, sem a interferência da equipe técnica da empresa CONTRATADA.

3.2.8.3 – Aulas Online

- ✚ Sistema de aulas online com áudio e vídeo em HD
- ✚ Compartilhamento de tela simplificado,
- ✚ Envio de mensagens individuais e em grupo
- ✚ Sistema de mensagens individual e em grupo que permite a pronta comunicação com as pessoas com quem você estuda todos os dias.
- ✚ O compartilhamento de arquivos é compatível até mesmo com o maior dos arquivos, salvando-os em um espaço seguro, permanentemente disponível.
- ✚ Gifs animados, emojis e reações tornam as mensagens vívidas, afinal, quem disse que o aprendizado não pode ser divertido?
- ✚ O quadro de comunicações bidirecional,
- ✚ As aulas deverão ser promovidas dentro da PLATAFORMA.
- ✚ A solução deverá fomentar uma dinâmica em sala de aula a distância de caráter positivo e construtivo, enquanto restringe aspectos possivelmente prejudiciais da utilização de recursos tecnológicos através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Monitoramento:

- permanente pelo professor da área de trabalho de todos os alunos em simultâneo ou de cada aluno de forma individual;
- professor deverá poder organizar as telas dos alunos de forma livre ou por grupos de trabalho;
- professor deverá poder customizar o tamanho da visualização da tela de um aluno;

3.3 – Especificação do banco de aulas:

As aulas do Banco deverão ser divididas em áreas de conhecimento por exemplo: 1) Linguagens, 2) Matemática, 3) Ciências da Natureza, 4) Ciências Humanas, 5) Ensino Religioso, 6) Educação Especial, 7) Educação Indígena sendo que cada uma delas tem competências específicas de área e outros componentes curriculares requisitados pela secretaria e no seu conteúdo deverão constar textos explicativos, imagens, gráficos, animações interativas e áudios, bem como atividades de fixação interativas e com correção sempre de acordo com as habilidades destacadas pelo MEC.

Deverão apresentar sugestões de atividades para utilização dos conteúdos e ferramentas ofertados. Os roteiros deverão estar organizados por temas, áreas do conhecimento e níveis de ensino e devem conter links que remetam diretamente aos conteúdos e ferramentas a serem utilizados em cada atividade.

O Banco de Aulas deverá ser disponibilizado de acordo com os conteúdos/áreas curriculares desde o Ensino Infantil até o 3º ano do Ensino Médio. Todo o conteúdo deverá estar disponível para acesso na escola e na plataforma, sempre de acordo com as especificações da secretaria de ensino do município.

A Plataforma deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

- ✚ A consistência dos dados entrados deve ser efetuada campo a campo, tanto no momento da entrada quanto na gravação dos dados, de forma a garantir a integridade referencial, consistência, atualidade e inviolabilidade dos dados, feita entre as diversas tabelas dos aplicativos através do próprio aplicativo.
- ✚ Todas as atividades deverão gerar relatórios de proficiência de acordo com as competências e habilidades relacionadas na BNCC e estes deverão estar integrados à plataforma.
- ✚ Garantir o funcionamento dos sistemas e seus respectivos módulos durante toda a vigência do contrato.
- ✚ Conter Gerenciador de Banco de Dados Relacional, com controle transacional, e com recursos para garantir a integridade e recuperação dos dados através de "backup" e "recovery";
- ✚ Ser multiusuário, ou seja, o sistema poderá ser acessado por diversos usuários ao mesmo tempo, sem limitação de número de acessos.
- ✚ Propiciar a identificação das principais operações de manutenção de informações realizadas por cada usuário, com clara identificação da função executada, data e hora de operação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- + Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade da base de dados;
- + Possuir total aderência à legislação federal e do estado a qual será implantado, exigindo-se do fornecedor compromisso de imediata adequação no caso de possíveis alterações da norma;
- + Possibilitar o controle automático da integridade, quanto à compatibilidade das versões dos artefatos distribuídos e implantados, nas camadas que compõem a solução.
- + Garantir a confiabilidade e o sigilo dos acessos dos usuários da área exclusiva por senhas e perfis.
- + A plataforma deverá também obrigatoriamente, receber todos os dados de alimentação de todos os perfis nela cadastrados da forma online e offline ou seja os dados podem ser disponibilizados de forma **síncrona**, onde o dispositivo emissor e o dispositivo receptor estão num estado de sincronia antes da comunicação iniciar e permanecem em sincronia durante a transmissão ou de forma **assíncrona** onde o emissor envia a mensagem, mas não necessariamente o receptor irá recebê-la imediatamente. O modo offline deverá guardar todas as informações para que o usuário os acesse com segurança assim que entrar em uma rede de internet qualquer. A sincronização dos dados offline/online deverá ser de 100%.

4 - SOLICITAÇÃO DE AULAS SOB DEMANDA VIA INTERNET E/OU OBJETOS DE APRENDIZAGEM

As Aulas sob demanda e/ou objetos de aprendizagem, deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação via Internet em formulário disponibilizado na Plataforma. O Sistema de Pedido de Aulas e/ou objetos de aprendizagem deverá permitir a solicitação, acompanhamento e pesquisa via Internet no Banco de Dados. Deverá ser disponibilizado até 7 aulas e/ou objetos de aprendizagem, com até 20 telas cada um (por mês), totalizando até 84 aulas e/ou objetos de aprendizagem ao ano. Estes conteúdos deverão ser disponibilizados em até 22 dias úteis após a solicitação.

4.1 - Produção de objetos de aprendizagem

Os Objetos de Aprendizagem são ferramentas apropriadas para o professor criar atividades rápidas para uso na Sala de Aula Inteligente ou pelo aluno em casa. O professor idealiza a atividade e a empresa contratada transforma em um software educacional. Os objetos de aprendizagem devem atender aos seguintes formatos:

- + Jogo da força
- + Jogo da Memória
- + Caça-palavras
- + Palavras cruzadas
- + Simulados eletrônicos
- + Verdadeiro ou falso
- + Eleições
- + Jogos de tabuleiros
- + Questões de múltipla escolha
- + Provas no computador
- + Reforço escolar
- + Criptogramas
- + Complete as lacunas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- + Completar a primeira coluna de acordo com a primeira
- + Liga pontos
- + Jogo dos sete erros
- + Ache as diferenças
- + Clique e arraste
- + Coordenadas geográficas
- + Ordenar figuras
- + Atividades para imprimir
- + Clicar na resposta
- + Adivinhas
- + Verdadeiro ou Falso
- + Ligar objetos

4.2 - Fábricas de Jogos

Neste módulo os professores irão criar seus próprios jogos. Com recursos personalizados os professores deverão criar jogos para serem disponibilizados na plataforma. Esses jogos deverão ser interativos, dinâmicos e de acordo com o conteúdo estudado. Serão obrigatórios, no mínimo, os templates prontos citados no item 4.1.

5 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES

Entenda-se o treinamento como a transmissão de conhecimentos, habilidades e competências referentes à utilização e operacionalização das atividades laborais dos treinados utilizando das diversas ferramentas, documentos, máquinas e outros materiais necessários; efetuado pela empresa responsável, em ambiente adequado, simulando as situações cotidianas de trabalho.

Na fase de implantação ocorrerá a disponibilização da plataforma, configuração e parametrização do mesmo para funcionamento, ocorrerá a transferência de conhecimento sobre os sistemas a serem implantados. O conhecimento deverá ser repassado para os usuários, a fim de que possam utilizar os sistemas e habilitá-los a executar as tarefas de operação e gestão. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade.

Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação das ferramentas, compreenderão o papel das funções e a mudança da sua rotina de trabalho utilizando a tecnologia.

5.1 - A capacitação deverá ser realizada para a totalidade dos professores do Município, contemplando o seguinte conteúdo:

- + Apresentar aos docentes o Projeto de Inclusão Digital;
- + Navegar por diversos objetos de aprendizagem;
- + Identificar as aulas interativas como ambientes virtuais de aprendizagem;
- + Apresentar o acervo e as características das aulas interativas;
- + Articular o conteúdo curricular com os das aulas interativas;
- + Propor atividades interdisciplinares e colaborativas com o uso das aulas interativas;
- + Discutir e propor formas de avaliação das aulas interativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- + Apresentar e capacitar os docentes para uso da Ficha Digital de Apoio Pedagógico;
- + Treinar os docentes para uso e elaboração do Sistema de Avaliação Digital;

5.2 - Descrição das Atividades

O Programa de Formação de Educadores tem duração de vinte (20) horas presenciais e/ou virtuais por semestre letivo e será também disponibilizada em treinamentos online que ficarão a disposição dos professores no portal educacional e levará em consideração os seguintes aspectos:

- + **Introdução ao Uso dos Recursos Tecnológicos** – Tem como objetivo desenvolver as noções básicas necessárias para preparar adequadamente os educadores para a utilização dos recursos tecnológicos que integram a solução.
- + **Operação dos Recursos Tecnológicos** – Tem como objetivo capacitar os educadores para a utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados. (Serviços e Equipamentos).
- + **Articulação à Prática Pedagógica** – Tem como objetivo orientar os educadores na utilização dos recursos tecnológicos articulados à prática pedagógica.
- + **Tecnologia Educacional** – Tem como objetivo discutir as tendências pedagógicas que fundamentam a utilização da tecnologia no processo de ensino e aprendizagem.
- + **Metodologia e Pedagogia de Projetos** – Tem como objetivo orientar os educadores para integração dos recursos tecnológicos aos projetos pedagógicos desenvolvidos na Escola, uma vez que a utilização da tecnologia na educação deve estar centrada no uso destes recursos como ferramentas para a construção do conhecimento nas mais diversas áreas do ensino, por meio do planejamento e desenvolvimento de projetos interdisciplinares utilizando tais recursos.

6- SISTEMA DE AVALIAÇÃO DIGITAL

Recurso	Prazo dos Serviços
Sistema de Avaliação Digital	12 meses e prorrogável conforme o inciso II do Art. 57, da Lei de licitações - Lei 8.666/93.

6.1 - Principais atribuições

- + Ferramenta por meio da qual se pode cadastrar questões, montar e simular provas – definindo o tema, o número de questões e o tempo limite para cada teste.
- + O sistema de avaliação Digital deverá apresentar relatórios prontos com todos os dados pertinentes: resultado, comparação de dados, acertos, erros, variação da turma, da escola e do município e também relatórios personalizados a serem montados pelos próprios professores do município.
- + O sistema deverá possuir Módulo de impressão com Leitura de Código QR CODE para identificação do Aluno, Avaliação e respostas selecionadas.

7 - SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - Principais Atribuições:

- ✚ Orientar pedagogicamente os professores para a utilização das soluções implantadas;
- ✚ Orientar os professores e a equipe pedagógica na elaboração de planejamentos para a utilização dos recursos disponíveis;
- ✚ Auxiliar na articulação dos recursos à prática pedagógica, de acordo com o currículo de cada escola;
- ✚ Promover a interação e a troca de experiências entre educadores;
- ✚ Acompanhar aulas ministradas pelos professores e sugerir atividades e estratégias de ação;
- ✚ Realizar formação continuada dos professores, nos horários disponíveis em cada escola.

8- INSTALAÇÃO, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 - A Licitante vencedora do certame, ficará responsável pela instalação e manutenção técnica da Plataforma durante a vigência do contrato.

8.2 - A Implantação/Instalação do Projeto consiste em:

- ✚ Implantação da plataforma de comunicação e aprendizagem com sistema para funcionamento em rede e/ou via Internet;
- ✚ Cadastramento de todo o corpo docente e discente das unidades participantes
- ✚ Hospedagem que permita a inclusão de informações das Unidades Escolares, através de Sistema de controle via Internet;

8.3 - O prazo para a implantação completa dos serviços descritos neste Termo de Referência deverá ser em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

8.4 - Na data da finalização das instalações dos serviços, em cada unidade escolar, deverá ocorrer aceite formal da Contratante.

8.5 - A execução dos serviços ocorrerá nas Unidades Escolares do Município.

8.6 - Por ocasião da implantação dos serviços, a contratante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações deste Edital, rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do(s) serviço(s) não aceitos no prazo de 72 horas.

8.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital, verificados posteriormente.

8.8 - Implantação, Configuração e Parametrização

Para cada um dos sistemas e subsistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de instalação, configuração; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários. Acompanhamento aos usuários, na sede do Município, em tempo integral na fase de implantação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

sistemas e pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação. Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- + Instalação e configuração das ferramentas licitadas;
- + Customização da Plataforma;
- + Adequação de telas, layouts e logotipos;
- + Cadastros;
- + Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;

Todas as decisões e entendimentos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto obre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

8.9 – Suporte

A contratada deve prestar, pelo período da execução do contrato e da implantação, os seguintes serviços:

- + Suporte ao usuário para solução de dúvidas ou de problemas e para adequação de configuração.
- + Correção de erros nos aplicativos.
- + Implementação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento a modificação de legislação ou regulamentação municipal, estadual ou federal.

O Suporte oferecido pela contratada deve possuir os seguintes níveis de atendimento:

- + Helpdesk: Atendimento remoto através de comunicação telefônica comum, chat, página da internet para atualização de versões, acesso remoto, inclusive com acesso aos bancos de dados, compartilhamento de tela, live, reconhecimento de usuário e gravação do atendimento para esclarecimento de dúvidas operacionais.
- + página da internet para atualização de versões, acesso remoto, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais.
- + Serviço de Suporte Técnico: Nos casos não solucionados via Helpdesk deverá ser acionado o Setor de Suporte, que efetuará uma análise mais técnica, como checagem e auditoria no Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Licitante deverá promover a contínua atualização legal dos softwares, na versão adquirida, e possíveis “releases”, de forma que o objeto deste Edital atenda a legislação vigente.

Não será pago nenhuma bonificação ou hora técnica à CONTRATADA em caso de visita técnica in loco, devendo estes gastos estarem inclusos no valor da proposta mensal.

9 – EQUIPE TÉCNICA

Para desempenho das atribuições exigidas, a licitante deverá possuir a seguinte equipe técnica mínima, indicada na sua documentação de habilitação:

- ✚ Possuir, em seu quadro, profissionais com experiência em Ensino Pedagógico (objeto desta licitação), sendo que a comprovação do vínculo com o profissional dar-se-á da seguinte forma:
- ✚ se empregado: através de cópia do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- ✚ se prestador de serviços: através de apresentação da celebração do contrato de prestação de serviços;
- ✚ se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na Junta Comercial;
- ✚ Alvará de localização em vigência, a não apresentação implicará na inabilitação.
- ✚ A ausência de quaisquer dos documentos da qualificação técnica exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida para sua habilitação.
- ✚ Para desempenho das atribuições exigidas, a licitante deverá possuir a seguinte equipe técnica mínima, para coordenação do projeto, indicada na sua documentação de habilitação:
- ✚ 01 (um) profissional com nível superior e Especialização (Pós-graduação Latu Sensu em Educação e treinamento);
- ✚ 01 (um) profissional com nível superior e Graduação Stricto Sensu em Gestão/Educação

Caberá a esta equipe de profissionais:

- ✚ O planejamento dos serviços, incluindo a logística de atuação dos profissionais, a comunicação com os mesmos e sua orientação e disciplina.
- ✚ Apurar os danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais, informando ao fiscal do contrato suas ações e resultados.
- ✚ Informar previamente à fiscalização do contrato toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução e todas as ações de gestão operacional do contrato.
- ✚ Além da quantidade mínima de profissionais obrigatórios mencionados acima, a licitante vencedora deverá providenciar a contratação de profissionais ou agentes auxiliares em quantidade suficiente para a regular execução dos serviços, no prazo assinalado pela Administração, bem como treinar aqueles designados pela **CONTRATANTE**.
- ✚ Todas as despesas com pessoal, necessárias à completa execução dos trabalhos, compreendendo remuneração, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, hospedagem, alimentação, transporte e outras, quando devidas, correrão integralmente por conta da empresa **CONTRATADA** e devem ser consideradas no preço total a ser ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A demonstração da capacitação técnica da equipe acima mencionada deverá também ser efetuada mediante apresentação obrigatória de diplomas, declarações de instituições devidamente registradas pelo MEC e/ou certificados que comprovem as graduações e especializações dos membros da equipe.

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a prestação de serviços educacionais pedagógicos e acadêmicos para alunos consistentes na disponibilização de aulas interativas, material eletrônico estruturado com objeto de aprendizagem digitais interativas, corretivas e evolutivas, migração implantação, treinamento presencial e a distância, expedido por entidade pública ou privada, usuária do serviço/bem em questão, comprovando o fornecimento dos serviços/bens.

Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como os dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

Para fins de assinatura de contrato, a licitante vencedora do Lote para desempenho das atribuições exigidas, deverá possuir em sua Equipe Técnica um Profissional com nível superior Pedagógico. As comprovações se darão da seguinte forma:

- ✚ Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS -, demonstrando o registro do vínculo empregatício do Responsável Técnico com a licitante, quando for o caso.
- ✚ Cópia do Contrato Social ou da última Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, quando tratar-se de um dos sócios da licitante, ou, Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre o Responsável Técnico e a licitante proponente.
- ✚ Cópia dos diplomas/certificados/declarações que comprovem as graduações/especializações.

10 – PROVA DE CONCEITO PARA O LOTE 1

Constatado o atendimento às exigências editalícias, será então a empresa licitante declarada VENCEDOR(A) da fase de Lances, e, assim, agendada a data e horário para a realização da PROVA DE CONCEITO, que tem como objetivo comprovar a viabilidade e funcionalidade do Sistema Ofertado, somente após a aprovação do Sistema ofertado, na PROVA DE CONCEITOS, o objeto será devidamente Adjudicado pelo pregoeiro à licitante vencedora.

A PROVA DE CONCEITO será realizada de forma presencial, no prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) dias úteis após o encerramento da fase de lances.

A data e horário para a realização da PROVA DE CONCEITO, constará em mensagem na sala de disputa do Pregão e posteriormente em ata automatizada;

Havendo disponibilidade dos servidores indicados pela Secretaria de Educação para a avaliação da referida Prova de Conceito, da licitante vencedora e ainda das demais participantes no certame, poderá ocorrer imediatamente após a fase de HABILITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

No mesmo dia em horário designado, isto é dando-se um intervalo para a preparação tanto da licitante, quanto da equipe de servidores. Ou ainda agendada para realização em data e horário posterior, porém não inferior a 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances.

Para aprovação na fase de conceito a licitante, terá que atender 90% (noventa por cento) das especificações gerais do sistema, constantes nos itens **3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.4, 3.2.6, 3.2.6.1, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.8.1, 3.2.8.2, 3.2.8.3 e 3.3**. Esta demonstração será realizada nas dependências da Prefeitura de Capim Branco, conforme decisão tomada na fase de Classificação das Propostas e conforme disposto nos subitens anteriores.

Caso a licitante não atenda às exigências para aprovação na prova de conceito, a mesma será desclassificada, sendo convocada a licitante com a oferta subsequente de menor preço, a Comissão de Apoio verificará as condições de habilitação, sendo no momento oportuno, agendada a Prova de Conceito e assim sucessivamente, sempre nos moldes ocorridos com a Primeira licitante aprovada na fase de Lances e Habilitação, até que haja a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, e que comprove satisfatoriamente a pontuação mínima exigida para na Prova de Conceitos a que serão submetidas, sendo assim finalmente a licitante declarada VENCEDORA.

Finalizada a PROVA DE CONCEITO, se NÃO Houver tido nenhum RECURSO, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora encaminhando o Processo Licitatório para apreciação Jurídica e posterior HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade Competente.

O Município de Capim Branco-MG providenciará o acesso à internet e computadores para efeito da apresentação do Sistema na prova de conceito. Poderá ainda o Município de Capim Branco promover diligências, a fim de comprovar a efetividade e compatibilidade da proposta apresentada com o termo de referência.

Obs: No prazo de 120 (cento e vinte) dias, deverá a CONTRATADA implementar 100% das funcionalidades descritas neste termo de referência.

11. INTERNET PATROCINADA

A empresa contratada deverá oferecer a internet compartilhada, gratuita para o acesso a Plataforma via aplicativo ou navegador sem consumo do pacote de dados do usuário.

Para que seja possível dar continuidade à aprendizagem, é imprescindível que se garanta o pleno acesso a essas ferramentas educacionais e aplicativos, sem custo a alunos e professores da Rede Municipal de Ensino para a utilização de ferramentas educacionais definidas pela Secretaria de Educação.

12 – VISITA TÉCNICA

A empresa, antes da elaboração de sua proposta, poderá realizar visita técnica, através do Responsável Técnico da Empresa, aos locais previstos para realização dos trabalhos, de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos trabalhos, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

A visita técnica para todos os licitantes deverá ser previamente agendada e deverá ocorrer até no máximo 03(três) úteis antes da data do certame, na Secretaria de Educação, no endereço: Rua Domingos Cesário Valadares , 258, Centro, Capim Branco -, para que todas as empresas tenham o mesmo entendimento dos serviços a serem contratados.

Para obtenção do Atestado de Visita, a agenda deverá ser feita nos telefones: (031) 3713.2407 ou pelo e-mail : educacao@capimbranco.mg.gov.br).

O Responsável Técnico da licitante deverá se fazer presente na visita portando os seguintes documentos:

Carta de credenciamento emitido pela empresa, específica para o presente certame. Caso a Carta de Credenciamento tenha sido assinada pelo procurador, a licitante deverá apresentar a procuração consignando poderes para substabelecer.

Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo em vigor, para comprovar que a Carta de Credenciamento foi assinada pelo representante legal da empresa.

Os documentos apresentados para visita técnica poderão ser retidos pelo Responsável Técnico da **CONTRATANTE**.

13 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A CONTRATADA deverá instalar/implantar as ferramentas nas Escolas Municipais, após a ordem de fornecimento, como prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos softwares nas seguintes modalidades:

- + Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indebitas;
- + Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do Software a alterações da Legislação, municipal, estadual ou federal, bem como orientações dos órgãos competentes desde que aplicados à CONTRATANTE.
- + Evolutiva, abrangendo a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.
- + A implantação dos softwares deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, devendo iniciar-se no primeiro dia útil após a assinatura do contrato
- + O prazo de 30 (trinta) dias é a data limite para que os softwares estejam totalmente implantados, plenamente operantes em todas suas funções, com todos os dados convertidos e com os servidores usuários dos sistemas treinados.

14 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Após a conferência da execução dos serviços a pessoa indicada para fiscalização emitirá relatório atestando que os serviços foram realizados dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Logo após a confecção desse relatório, a empresa vencedora e contratada para executar os serviços objeto desta licitação, deverá emitir Nota Fiscal relativa à execução do serviço a ela adjudicado e aprovado pela fiscalização da Prefeitura Municipal/Municipal e remetê-la a Secretaria requisitante.

O MUNICÍPIO efetuará o pagamento após a emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS e da Certidão Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao INSS.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devendo o licitante proceder a entrega da nota fiscal na secretaria requisitante.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

A Prefeitura Municipal de Capim Branco-MG reserva-se no direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da Contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os produtos por ela fornecidos venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações e regras pertinentes ao objeto deste Contrato, inclusive dos documentos declarados como partes integrantes dele.

A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga ainda a:

- ✚ Implantar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- ✚ Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
- ✚ Corrigir eventuais problemas de funcionamento das ferramentas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- + Prestar manutenção das ferramentas.
- + O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no Edital, anexos e termo de Contrato.
- + Manter sigilo absoluto das informações processadas.
- + Prestar toda assistência na operação das ferramentas licitadas;
- + Orientação e treinamento aos usuários do sistema;
- + Auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- + Substituição das ferramentas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- + Manter as ferramentas contratadas, em perfeito estado de funcionamento;

Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverá ser fornecida senha de acesso liberado para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.

Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverão ser fornecidos todos os dados em formato de banco de dados caso seja necessária a migração dos dados para outros sistemas contratados pela **CONTRATANTE**.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- + Nomear servidor na qualidade de fiscal para fiscalizar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.
- + Constituir a Secretaria Municipal de Educação, como “Órgão Gerenciador” do Contrato.
- + Notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade do atendimento na execução dos serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas no contrato administrativo, para as devidas providências corretivas fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- + Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças no Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.
- + Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.
- + Atestar a execução do objeto contratado, através de aceite no documento fiscal correspondente (nota fiscal).
- + Recusar recebimento de objeto e ou sustar, no todo ou em parte, eventuais pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público.
- + Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS:

-  Menor Preço por Lote.
-  Valores referenciais de mercado: Conforme exigência legal, esta Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa de mercado junto às empresas do ramo do objeto para apuração do preço médio estimado para a despesa.

18 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas deverão ser lançadas no sistema de forma automatizada, na seguinte forma:

LOTE 01:

Item	Descrição	Quantidade	Unitário de Referência	Unitário Proposto
01	Taxa de implantação Criação do Portal, liberação do Domínio, Hospedagem nas Nuvens, Cadastramentos de professores e alunos, Locomoção da equipe, estadia alimentação.			
02	Licença da Plataforma Pedagógico e Acadêmico, Treinamentos e Capacitação dos Profissionais da Educação, Banco de Aulas Interativas baseadas na Base Nacional Comum Curricular com aulas e jogos educativos englobando todos os conteúdos disciplinares desde o ensino infantil até o 3 ano do ensino médio. Essas Aulas deverão funcionar via Internet e off-line nas escolas e em ambiente Linux, Windows ou Mac, programa de capacitação de professores contínuo, Suporte Técnico pedagógico e acadêmico, Solicitação de aulas sob demanda.			

Total proposto: xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LOTE 02:

Item	Descrição	Quantidade	Unitário de Referência	Unitário Proposto
01	TV de 60 polegadas com TELA TOUCH MOLDURA 60 POL. com vidro temperado de no mínimo 4mm de proteção. Área ativa: 1333 mm x 749 mm Dimensões externas: 1371 mm × 787 mm Material: Alumínio Cor: Preto Resolução: 32768 (W) * 32768 (D) Tempo de Resposta: 3 a 10 ms Velocidade do cursor: 450 fps Tamanho mínimo objeto para detecção do toque: 5mm Multi Touch: 10 toques simultâneos Modo de Alimentação: Alimentação USB Tolerância de luminosidade de ambiente: 150.000lux Plug and Play: Sim			
02	Mini cpu i7 7th 3050 8gb ram DDR4 SSD 128gb wifi B/G/N Placa de rede 10/100/100 Dimensões Largura: 36 mm (1,4") Profundidade: 183 mm (7,2") Altura: 178,5 mm (7,0) Peso inicial: 1,30 kg (2.87 lb)i Peso máximo: 1,38 kg (3,05 lb)i			

Total proposto: xxxxxx

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19 - SANÇÕES:

Caso necessário, as sanções administrativas previstas na Seção II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 deverão ser aplicadas.

20 – CONDIÇÕES GERAIS:

A empresa deverá atender integralmente a legislação vigente e estar legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços solicitados.

A empresa contratada deverá prestar os serviços técnicos remotos ou “*in loco*” para montagem e adequação da estrutura lógica da rede, instalação do servidor e seus periféricos, instalação de programas de rede e configurações, instalação e customização das estações de trabalho, instalação de impressoras e outros dispositivos necessários para a perfeita e satisfatória execução do objeto a ser contratado.

Disponibilizar suporte técnico remoto, via telefone, chat, ou qualquer outro meio de comunicação, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para dirimir dúvidas dos Servidores da Prefeitura Municipal de Capim Branco, em relação a utilização do software.

Obs1: Serão aceitos sistemas que possuam tecnologia igual ou superior ao descrito na especificação acima, a ser devidamente comprovado em posterior prova de conceito.

Obs2: Considerando a singularidade do objeto, a peculiaridade do mercado de sistemas no formato govtech, a súmula nº 247 do TCU e o Acórdão nº 1.946/TCU, os módulos do sistema que compõe o termo de referência serão licitados em formato global (lote único), a fim que a integração entre os respectivos módulos e a gestão e operação do sistema seja realizada de forma rápida, eficaz e eficiente. Em pesquisa de mercado, não se localizou ainda sistemas eficientes que possam interagir de forma eficiente através de APIs onde se viabilizaria a licitação de forma individualizada por módulos.

Capim Branco-MG, 10 de dezembro de 2021.

Cynthia Mara Fonseca
Pregoeiro Oficial

Lucas Henrique de Araujo Mendes
Secretário Municipal de Educação.

De acordo:

Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-
XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-
XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante denominada
CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021, modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**, participação: Ampla, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Licitatório N. 096/2021, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº ____/2021, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 2021, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO E OBJETOS DE APRENDIZAGEM, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE CONTEÚDO E ACADÊMICO, agregada ao uso de um ambiente virtual de aprendizagem (Learning Management System) e a Conteúdos Pedagógicos Digitais de Qualidade, bem como todos os serviços de suporte necessários conforme condições e especificações técnicas devidamente detalhadas através deste descritivo de referência, para as Unidades Escolares da Rede Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

em atendimento as Secretarias de Educação conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Capim Branco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

LOTES	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais/produtos de acordo com o Termo de Referência deste edital.

5.2 - A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato de fornecimento de acordo com as solicitações da Prefeitura.

5.3 - Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretária Municipal de Educação, a qual deverá ser feita através de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

5.4 – Os itens a serem entregues deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste Contrato e estar dentro dos padrões de aceitabilidade.

Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer item, responderá a contratada por eventuais danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Capim Branco caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capim Branco, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado (**não sendo superior à 30 dias corridos**), juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Capim Branco-MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capim Branco, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Capim Branco, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capim Branco, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capim Branco ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Capim Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Capim Branco e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Capim Branco inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Capim Branco.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/entrega dos bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia corrido, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços/bens prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Capim Branco poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço (ou entrega dos bens) ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA-E do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, constados da data da orçamentação que fundamentou o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30(trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois)anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Secretária Municipal de Saúde das ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

13.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

13.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do §3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

13.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas)advertências

13.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 10.520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.165/2020 e, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos-MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 096/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2021
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2021

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº ____ – Bairro _____,
na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº ____ – Bairro _____,
na cidade de _____, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. 096/2021, modalidade **Pregão Eletrônico nº038/2021** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS, pelo prazo de 12 meses, para FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO E OBJETOS DE APRENDIZAGEM, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE CONTEÚDO E ACADÊMICO, agregada ao uso de um ambiente virtual de aprendizagem (Learning Management System) e a Conteúdos Pedagógicos Digitais de Qualidade, bem como todos os serviços de suporte necessários conforme condições e especificações técnicas devidamente detalhadas através deste descritivo de referência, para as Unidades Escolares da Rede Municipal em atendimento as Secretarias de Educação conforme as especificações constantes do

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **096/2021**, Pregão Eletrônico nº **038/2021** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

4.1.1 – Caso a **CONTRATADA** não apresente as certidões de regularidade fiscal acima citadas, o pagamento será realizado, mas, será aberto procedimento interno para análise da situação fiscal da **CONTRATADA** e se esta mantém as mesmas condições as quais se submeteu quando da participação do certame.

4.1.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.3 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capim Branco e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capim Branco, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capim Branco.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3 – O Município de Capim Branco poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capim Branco.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capim Branco.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capim Branco quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Capim Branco, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01-Secretaria Municipal Administração Finanças

04.123.0055.2023 – Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capim Branco para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Licitação e ou Secretaria Municipal de Educação do Município de Capim Branco, **observando-se, logicamente o termo de referência.**

7.3.1. Quando for o caso, carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capim Branco, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Capim Branco, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Quando for o caso, garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Capim Branco, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Quando for o caso, substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s) e ou serviços, observando os prazos definidos no termo de referência.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capim Branco ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no Edital.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capim Branco, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Capim Branco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "e", quando ocorrido a seguinte situação:
- f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Capim Branco, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02;

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem autorização prévia e formal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 021/2020 e na Lei n.º 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, Processo Licitatório nº 002/2021.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo: Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420